

# FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

## DA ALTERAÇÃO AO PDM DE VILA NOVA DA BARQUINHA

### 1. INTRODUÇÃO

“A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável.”<sup>1</sup>

Com a AAE pretende-se assegurar, através da adoção de um modelo procedimental e da participação do público e de entidades com competências em matérias ambientais, que as consequências ambientais de um determinado plano ou programa produzido ou adotado por uma entidade no uso de poderes públicos são previamente identificadas e avaliadas durante a fase da sua elaboração e antes da sua adoção.

A Câmara de Vila Nova da Barquinha, em reunião de câmara de 24/02/2021, deliberou alterar o seu Plano Diretor Municipal (PDM) para viabilizar a instalação do BARK – Bioparque da Barquinha, e ainda, de acordo com o n.º 1 do art.º 78º do Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de Maio, foi deliberado não sujeitar a alteração do PDM a AAE, pois o projeto do BARK, seria objeto de Estudo de Impacto Ambiental.

Completado entretanto, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto e após a emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e do Título Único Ambiental (TUA), pretende-se agora, com o presente relatório, confirmar a deliberação de câmara, melhor fundamentando a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova da Barquinha, uma vez verificado, que as suas iniciativas não têm efeitos significativos no ambiente.

### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com a legislação em vigor sobre a elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 81/20 de 2 de Outubro e pelo Decreto-lei n.º 25/21 de 29 de Março (RJIGT), e, subsidiariamente, do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho,

---

<sup>1</sup> *Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica*, Maria do Rosário Partidário, Agência Portuguesa do Ambiente, outubro 2007

na redação atual que transpõe para ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho), o PMOT deverá ser acompanhado de relatório ambiental, no qual se identificam descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Segundo o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação atual, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental.

### **3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

#### **3.1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL**

O concelho de Vila Nova da Barquinha, com uma população de cerca de 7400 habitantes, possui uma área aproximada de 49,8 Km<sup>2</sup>, e está situado na Região de Lisboa e Vale do Tejo, na Sub-Região do Médio Tejo (NUT III).

Confina a Norte com os concelhos de Tomar e Abrantes; a Nascente com o concelho de Constância, tendo como fronteira o Rio Tejo e o Rio Zêzere; a Sul com o concelho da Chamusca, tendo como fronteira o Rio Tejo, e com o concelho da Golegã; e a Poente com os concelhos de Entroncamento e de Torres Novas.

O BARK - Bioparque da Barquinha irá ocupar uma área de 380.949m<sup>2</sup>, inserido na freguesia de Atalaia, contíguo à Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha.



Figura 1 - Localização

### **3.2. ÂMBITO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

A proposta de alteração tem como objetivo sustentar, do ponto de vista dos instrumentos de gestão territorial, a criação do BARK – Bioparque Barquinha, o qual que se pretende constituir como um dos maiores bioparques da Europa, projetado como parque de conservação, investigação e proteção de espécies em risco ou vias de extinção, incluindo uma vertente lúdica de educação e interpretação ambiental, numa perspetiva de Conservação (centro de conhecimento sobre a conservação das espécies), Investigação (pesquisa científica) e Educação (desenvolvimento de programas ambientais).

#### **. Instrumentos de gestão territorial**

O solo abrangido pela alteração ao PDM é rural, e está classificado como Espaço Florestal.

Não existem condicionamentos biofísicos no local.

#### **. Descrição do BARK – Bioparque da Barquinha**

O BARK - Bioparque da Barquinha tem como objetivo principal a disponibilização de um bioparque com características únicas projetado como centro de conservação, reprodução e reintrodução no habitat natural de espécies em vias de extinção. Este parque foi pensado como polo de conhecimento que alia a pesquisa científica ao desenvolvimento de programas ambientais, assentando assim em três pilares fundamentais: conservação, investigação e educação.

As espécies estarão agrupadas segunda a área geográfica de que são naturais. Assim, a paisagem do BARK contemplará 10 sub-paisagens (habitats), com cerca de 260 espécies de animais, que tencionam reproduzir os locais naturais das espécies em questão.

O BARK integrará, para além dos habitats, infraestruturas essenciais ao seu funcionamento: um hotel (de quatro estrelas, com 130 quartos), parque de estacionamento (438 lugares de ligeiro e 7 lugares de pesados de passageiros), 2 restaurantes (capacidade total para 600 pessoas), quiosques, anfiteatro (capacidade para 750 pessoas), estufas, abrigos ou edifícios de apoio para os animais (Backstages), edifício de receção ao parque (Bilheteira/Entrada), centro pedagógico, hospital veterinário e outros edifícios de logística. O desenvolvimento do Bioparque terá cinco

fases que se preveem com intervalos de 4/5 anos, o que poderá ser ajustado em função da procura.

A singularidade do BARK em relação aos demais é ser o primeiro do país, segundo na Europa e quinto no mundo onde é possível visitar o bioparque à noite.

#### **. Infraestruturas**

O BARK, localiza-se na freguesia de Atalaia do concelho de Vila Nova da Barquinha, distrito de Santarém, em terreno adjacente à Estrada Nacional 110, via com dois acessos diretos, à Autoestrada N.º13 (paralela à EN110), permitindo depois o acesso à Autoestrada A 23 (a sul).

#### **. Projeto de Interesse Municipal**

Em reunião de câmara realizada em 17/04/2021, e a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 24/04/2019 aprovaram o projeto do BARK – Bioparque da Barquinha como de interesse municipal.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

O projeto do BARK, encarado como empreendimento turístico e sendo a sua área superior a 10Ha, foi sujeito a Estudo de Avaliação Ambiental, de acordo com alínea a) do n.º 1 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, conjugado com o anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio.

De acordo com a DIA, foram consultadas as entidades com competências para a apreciação do projeto, designadamente, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), o Ministério da Defesa Nacional, as Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), a Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), a EDP Distribuição, o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG), a Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), a Tagusgás – Empresa de Gás do Vale do Tejo S.A. e o Turismo de Portugal, I.P.

Foram considerados os impactes do projeto, quer na fase de construção, quer na fase de exploração: de carácter geral, nos sistemas ecológicos, nos recursos hídricos, no ruído, na saúde humana e no património arqueológico.

Verificou-se que os impactes serão pouco significativos e passíveis de minimização, com medidas adequadas.

## **5. CONCLUSÃO**

Pela natureza das alterações previstas para o Plano Diretor Municipal de Vila Nova da Barquinha, e atento às conclusões do EIA do projeto do BARK, entende-se que estas não irão produzir efeitos significativos no ambiente, pelo que se considera o presente relatório, fundamentação bastante da dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica das alterações ao referido plano.